

AO

**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS
DIREITOS HUMANOS**

URGENTE => Impugnação ao Edital

Abertura do Pregão Marcada para dia 14/03/2016 às 10h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, compreendidas da seguinte forma: **10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.**

UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Campinas, 977 - 7º andar - Cj. 77, CEP 01404-0001, São Paulo/SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, fazendo-o com fundamento nas razões a seguir expostas e **com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, aliena "a"** **da Constituição Federal; no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como** **no item 20 do próprio edital da licitação em questão.**

Tempestividade

O edital, no item 20.1, estipula que as impugnações poderão ser recebidas até o dia 10/03/2016 (dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública), a seguir exposto:

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva e deve ser recebida.

Fundamentos para Impugnação

O objeto do edital é a contratação de serviço, pelo “menor preço”, de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

Todavia, no item 8 do Anexo I – Termo de Referência do edital epigrafado, informa que o evento objeto da licitação já possui lugar/local definido para a sua realização, os termos que a seguir se destaca:

"8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão prestados em Brasília-DF, especificamente no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB.”

Com isso, nota-se que o local definido para a realização do evento é o Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB).

Além disso, no item 9 do Anexo I – Termo de Referência do edital epigrafado, complementa que, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta de preços, as empresas licitantes deverão realizar vistoria no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), bem como obter informações a respeito de normas internas/regimento interno e verificar os procedimentos e normas para contratação de empresas para prestar serviços, conforme segue:

"9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE deverá realizar vistoria nas instalações do Centro Internacional de Convenções do Brasil-CICB para:

9.1.1. Certificar-se da estrutura local e sua compatibilidade com os serviços que serão prestados;

9.1.2. Obter informações a respeito de normas internas/regimento interno do CICB acerca da utilização dos equipamentos instalados, regras para perfuração de paredes e do solo, sobre estrutura elétrica, hidro sanitária, climatização, iluminação, escoamento de resíduos sólidos;

9.1.3. Verificar as metragens dos ambientes;

9.1.4. Verificar as instalações elétricas disponíveis no CICB, em especial os locais onde serão instalados os equipamentos, de forma a providenciar eventuais novas instalações que assegurem o pleno funcionamento dos equipamentos necessários ao serviço;

9.1.5. Verificar os procedimentos e normas para contratação de empresas para prestar serviços, vigilância, alimentação, montagem de ambientes,

áudio e vídeo, link de acesso à internet e todos os demais serviços previstos neste Termo de Referência. No caso de não haver empresas credenciadas para a prestação do serviço especificado, compete ao licitante, previamente à apresentação da proposta no certame, verificar as condições para credenciamento da empresa junto ao estabelecimento que sediará o evento.” (**grifo nosso**)

Contudo, visando atender a Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos ao pregoeiro a disponibilização para todos os licitantes a lista atualizada de fornecedores Exclusivos/Credenciados no CICB, tendo por fim a realização de orçamento para a correta elaboração da proposta de preços. Espantosamente, o pregoeiro não esclareceu o nosso questionamento, repassando essa responsabilidade à terceiro – no caso ao CICB -, conforme segue:

"Em resposta ao questionamento da Empresa UNA Marketing e Eventos, informamos que, conforme consta no item 9.1.5 do Termo de Referência, o qual trata da VISTORIA, cabe a empresa licitante verificar junto ao Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB a relação de empresas/fornecedores credenciados e exclusivos."

Ou seja, a lista atualizada de fornecedores Exclusivos/Credenciados é totalmente imprescindível para a correta elaboração da proposta de preços e, mesmo assim, a Administração Pública não a disponibilizou. Além disso, isto deixa claro que a administração sequer se preocupou com o fato de o CICB autorizar somente fornecedores Exclusivos/Credenciados, fator esse que eleva diretamente os preços a serem proposto.

De toda forma, - reiterando o nosso inconformismo com a dependência de terceiros para a possível participação na licitação - solicitamos ao CICB a lista atualizada de seus fornecedores Exclusivos/Credenciados.

Após o recebimento da lista de fornecedores Exclusivos/Credenciados (Doc. 1), vimos que para as atividades de Alimentação (Lanchonete), Ambulatório Médico e UTI, Brigadista, Buffet Exclusivo para Almoço e Jantar, Buffet para Coffe Break, Elétrica, Hidráulica e Cabeamento, Estacionamento, Internet, Limpeza e Segurança são para **"Fornecedores Exclusivos"**, ou seja, apenas um fornecedor pode executar cada tipo de atividades citadas dentro do CICB. Ou seja, não há concorrência alguma para essas atividades, seja de preços, qualidade, entre outros.

Mesmo abismados, solicitamos os orçamentos aos fornecedores para a realização Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, e não diferente do que pensávamos, ao receber os orçamentos, ratificamos que os preços são totalmente superiores aos preços de mercado.

Em exemplo, o orçamento do fornecedor exclusivo para a atividade Buffet Exclusivo para Almoço e Jantar (Doc. 2) é praticamente o valor estimado para licitação, sendo em alguns itens, até mesmo superiores ao valor estimado, conforme demonstra a planilha abaixo:

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO						VALOR ORÇADO PELO FORNECEDOR EXCLUSIVO DO CICB		
ALIMENTAÇÃO FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO								
ORDEN	ITEM	UND	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% em referência ao valor estimado
1.1	Água Mineral em garrafas – 300 ml	Unidade	3940	3,00	11.820,00	2,80	11.032,00	93%

1.2	Água Mineral – Garrafão de 20L	Unidade	2000	60,00	120.000,00	55,00	110.000,00	92%
1.3	Máquina de café expresso	Unidade	44	250,00	11.000,00	450,00	19.800,00	180%
1.4	Garrafa de Café	Litro	784	25,00	19.600,00	25,00	19.600,00	100%
1.5	Garrafa de chá	Litro	784	20,00	15.680,00	25,00	19.600,00	125%
1.6	Almoço	Por pessoa	24000	60,00	1.440.000,00	55,00	1.320.000,00	92%
1.7	Jantar	Por pessoa	22000	60,00	1.320.000,00	55,00	1. .210.000,00	92%
1.8	Petit Four	Por pessoa	1280	23,00	29.440,00	25,00	32.000,00	109%
1.9	Kit lanche - COMUM	Por pessoa	36200	35,00	1.267.000,00	35,00	1.267.000,00	100%
1.10	Kit lanche - para pessoas com restrição alimentar	Por pessoa	2500	35,00	87.500,00	35,00	87.500,00	100%
Total - LOTE II - ENCARTE B - Item 1 -Alimentação Fora do Ambiente Hoteleiro					R\$ 4.322.040,00	R\$ 4.096.532,00	95%	

Diante disso, é claro que os preços de todos os fornecedores exclusivos do CICB são totalmente incompatíveis com os preços de mercado utilizados, isto mostra principalmente pelos valores estimados na licitação, pois conforme disposto acima, o valor orçado pelo fornecedor exclusivo do CICB, em alguns casos, é superior e aplicando os impostos, se torna discrepantemente elevado e incompatível com o valor estimado.

Não obstante, demonstramos o orçamento do renomado SESI-Guará (Doc. 3) para os serviços de alimentação (almoço e janta) utilizado na 5º Conferência Nacional de Segurança Alimentar do Conselho Nacional de Segurança Alimentar, realizada nos dias 03 a 06 de Novembro de 2015 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - evento similar ao objeto licitado -, o

qual orçou o valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) por pessoa. Ou seja, o fornecedor exclusivo do CICB orçou o mesmo serviço pelo valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), sendo este 267% (Duzentos e Sessenta e Sete por Cento) superior ao valor orçado pelo SESI-Guará.

Sendo assim, é claro que a realização da Conferência no CICB encarecerá os preços, trazendo um custo muito maior ao erário, pois os fornecedores exclusivos, sabendo que não há concorrência com outros fornecedores em tal espaço, cobram valores acima da média de mercado.

Esse fato contraria plenamente o princípio da Economicidade, bem como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Ou seja, a administração deverá selecionar a proposta mais vantajosa, aquela que beneficia o erário e, consequentemente, a todo o cidadão brasileiro. Por isso, em análise intrínseca, é sabido tal ocorrência afetará diretamente a seleção da melhor proposta, pois obviamente todas as propostas, devidos ao elevado custo de realização do evento no CICB, serão superiores ao praticado no mercado, e com isso, o erário será gravemente prejudicado.

Além disso, repudia-se o fato de o presente processo licitatório ser submisso atenuantemente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (UASG 200016), o qual originou o Contrato Nº 15/2015 firmado entre a SDH e o Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, referente à “Locação do Centro de Convenções Internacional do Brasil - CICB para a realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos - CNCDH, a serem realizadas no período de 24 a 29 de abril de 2016, em Brasília, Distrito Federal, com previsão de montagem, desmontagem para o período de 22 a 30 de abril de 2016.”

Assim eleva-se ao pensamento se, de modo pormenorizado, para a contratação do CICB, analisou as consequências geradas no presente momento, causando possíveis e irretratáveis danos ao erário, principalmente no momento crítico da economia do nosso país.

Diante disso, deixa-se claro a inviabilidade da realização do evento no *Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB)*, tendo em vista todos os fatos apontados, os quais não tratados no presente momento pode-se tolher os preceitos e objetivos do evento licitado.

Pedidos Finais

Diante de todo o exposto, requer o recebimento da impugnação, no seguinte pleito: **autorização às licitantes da contratação e entrada de quaisquer fornecedores, sejam eles credenciados/exclusivos ou NÃO junto ao Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB; ou alteração do local do evento, o qual permite contratação e entrada de quaisquer fornecedores**, e no mérito, a procedência da impugnação e a correção do edital nos pontos especificados

na fundamentação e a consequente republicação e reabertura de prazo nos termos do art. 21, § 4º da Lei Geral das Licitações (8.666/93).

Caso os nossos pleitos não sejam acatados, solicitamos que o presente seja encaminhado imediatamente à Autoridade Superior para análise, bem como salientamos que encaminharemos ao Tribunal de Contas da União e, também, utilizaremos as vias judiciais.

São Paulo, 09 de Março de 2016.



UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA.
05.969.672/0001-23
Fabrício Guimarães Julião
Sócio Administrador
RG: 28.207.690-6
CPF: 271.997.418-80

FORNECEDORES EXCLUSIVOS				
Atividade	Empresa	Contato	Telefone	E-mail
Alimentação (Lanchonete)	Bela Gulla	Marcelo Fagundes Gomide	61 9649 2892 61 8124 2535	marcelofagundes23@icloud.com
Ambulatório Médico e UTI	Convention Med	Fabiano Dutra	61 7814 0934 61 9648 0934	fabiano@conventionmed.com
Brigadista	Brigada Capital	Cézar Souza Elane Araújo Hélio Marçal	61 3034 2592 61 3034 5524 61 9933 2290 61 9585 2618	propostas.brigadacapital@gmail.com
Buffet Exclusivo para Almoço e Jantar	Coffee Break	Marco Antônio/Ricardo	61 3386 3429 61 3386 8344 61 7816 5761	comercial@coffeebreakbuffet.com.br
Buffet para Coffe Break	Buffet Torteria di Lorenza	Juliana/Deise	61 3322 0036 61 8470 4042 61 9964 5969	comercial@torteriadilorenza302.net.br deise@torteriadilorenza302.net.br
	Coffee Break	Marco Antônio/Ricardo	61 3386 3429 61 3386 8344 61 7816 5761	comercial@coffeebreakbuffet.com.br
Elétrica, Hidráulica e Cabeamento	Genforce	Otonildo	61 3356 6904 61 9971 6675	otonildo@genforce.com.br
	SOS Móvel Três R	Robson	61 3083 7000 61 9279 9111	administrativo2@sosenergia.com.br robson@sosenergia.com.br
Estacionamento	JE Estacionamento	Anderson	61 2196 9011 61 8302 8060	comercialjeestacionamento@gmail.com
Internet	Wixx	Leonardo Miranda	61 3966 4017 61 8209 2244	rui.carvalho@wixx.com.br
Limpeza	Quality Max	Giorgio Dalla Multa	61 3323 1259 61 7815 2286	giorgio@qualitymax.com.br
Segurança	Griffo	Erica/Larissa	61 3340 7919	erica@grupogriffo.com.br larissa@grupogriffo.com.br

	Conferencia Nacionais Conjuntas Direitos Humanos LOCAL : CICB DATA: 24 à 27 de Abril de 2016					
Data	Descrição dos Serviços	Qtd.	Preço Unit.	Diária	Totalização	
24/04/2016	Agua em garrafinha	3940	R\$ 2,80	1	R\$ 11.032,00	
24/04/2016	Galão de água 20 Litros com respectivos bebedouro(Já inclusos copos descartáveis)	2000	R\$ 55,00	1	R\$ 110.000,00	
24/04/2016	Litro de café (01)	784	R\$ 25,00	1	R\$ 19.600,00	
24/04/2016	Litro de chá (01)	784	R\$ 25,00	1	R\$ 19.600,00	
24/04/2016	Maquina de café com insumos	9	R\$ 450,00	5	R\$ 20.250,00	
24/04/2016	Almoço com bebidas não alcoolicas e sobremesa (02 Proteínas)	24000	R\$ 55,00	1	R\$ 1.320.000,00	
24/04/2016	Jantar com bebidas não alcoolicas e sobremesa (02 Proteínas)	22000	R\$ 55,00	1	R\$ 1.210.000,00	
24/04/2016	Petit Four	1280	R\$ 25,00	1	R\$ 32.000,00	
24/04/2016	Kit Lanche tipo 2	36200	R\$ 35,00	1	R\$ 1.267.000,00	
24/04/2016	Kit Lanche tipo 2 (Para cliente com restrição)	2500	R\$ 35,00	1	R\$ 87.500,00	
24/04/2016	Diária de garçom para apoio nos auditórios	1	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00	
Totalização						R\$ 4.097.282,00



**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

NOTA TÉCNICA Nº 33/2016/SEI/CGLIC/SGPDH

PROCESSO Nº 00005.202105/2016-27

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - MMIRDH

1. ASSUNTO

1.1. **Análise de Impugnação - Pregão Eletrônico nº 02/2016**

2. REFERÊNCIA

2.1. **IMPUGNANTE: UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.969.672/0001-23.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de impugnação interposta pela sociedade empresária em referência, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016, cujo objeto é contratação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, compreendidas da seguinte forma: 10^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4^a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; 3^a Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT; 4^a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e 12^a Conferência Nacional de Direitos Humanos.

4. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. Dispõe o item 20.1 do Edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. Considerando que a sessão foi agendada para o dia 14 de março de 2016, a peça impugnatória é tempestiva.

5. DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

5.1. A impugnante argumenta, em apertada síntese, que:

1. foi solicitada ao pregoeiro a disponibilização para todos os licitantes da lista atualizada de fornecedores Exclusivos/Credenciados no CICB, tendo por fim a realização de orçamento para a correta elaboração da proposta de preços, mas, espantosamente, o pregoeiro não esclareceu ao questionamento, repassando essa responsabilidade à terceiro – no caso ao CICB;
2. administração não se preocupou com o fato de o CICB autorizar somente fornecedores Exclusivos/Credenciados, fator esse que eleva diretamente os preços a serem proposto;
3. para as atividades de Alimentação (Lanchonete), Ambulatório Médico e UTI, Brigadista, Buffet Exclusivo para Almoço e Jantar, Buffet para Coffee Break, Elétrica, Hidráulica e Cabeamento, Estacionamento, Internet, Limpeza e Segurança são para Fornecedores Exclusivos, não existindo concorrência para essas atividades;
4. solicitaram os orçamentos aos fornecedores e ao receberem os orçamentos ratificaram que os preços são totalmente superiores aos praticados no mercado.
5. os preços de todos os fornecedores exclusivos do CICB são totalmente incompatíveis com os preços de mercado utilizados, isto mostra principalmente pelos valores estimados na licitação;
6. a realização da Conferência no CICB encarecerá os preços, trazendo um custo muito maior ao erário, pois os fornecedores exclusivos, sabendo que não há concorrência com

- outros fornecedores em tal espaço, cobram valores acima da média de mercado, ferindo o princípio da Economicidade, bem como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade;
7. tal ocorrência afetará diretamente a seleção da melhor proposta, pois obviamente todas as propostas, devidos ao elevado custo de realização do evento no CICB, serão superiores ao praticado no mercado, e com isso, o erário será gravemente prejudicado;
8. é inviável a realização do evento no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB).

5.2. Por fim requer:

1. “autorização às licitantes da contratação e entrada de quaisquer fornecedores, sejam eles credenciados/exclusivos ou NÃO junto ao Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB; ou alteração do local do evento, o qual permite contratação e entrada de quaisquer fornecedores”.

6. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA, CONFORME DOCUMENTO SEI N.º 0151609

6.1. Antes de entrar especificamente nos itens do referido pedido, cabe apresentar entendimentos desta Secretaria de Direitos Humanos - SDH, que a partir de 02/10/2015 passou a fazer parte do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, por meio da Medida Provisória nº 696/2015.

6.2. Pelo exposto apresentamos entendimentos consolidados no governo federal sobre sua relação com a sociedade e demais entes de governo.

6.3. A construção de uma nova relação entre Estado e sociedade foi um dos principais compromissos assumidos pelo Governo Federal nos últimos dez anos. O governo adotou como método a participação social nas políticas públicas, dando consequência prática aos princípios da democracia participativa previstos na Constituição Federal de 1988.

6.4. Políticas estruturais e decisões fundamentais para o país passaram a ser concebidas e implementadas a partir de um amplo diálogo com as entidades da sociedade civil.

6.5. Foram criados, ampliados e fortalecidos diversos canais de diálogo – Conferências Nacionais, Conselhos, Ouvidorias, Fóruns e Mesas de Diálogo.

6.6. Aos Conselhos Nacionais, espaços institucionais de interlocução do Estado com a sociedade, foi conferido um caráter ainda mais relevante e estratégico.

6.7. Participam ativamente dos Conselhos representantes governamentais e da sociedade civil que durante suas reuniões opinam sobre as políticas públicas. Muitas propostas dos Conselhos transformam-se em projetos de leis – já aprovados ou em tramitação no Congresso Nacional. Outras foram imediatamente acolhidas pelo Executivo, por meio de Decretos ou Portarias.

6.8. A atuação desses Conselhos é fundamental para o aperfeiçoamento da democracia, bem como para a transparência e efetividade da ação governamental. Os Conselhos Nacionais e os demais instrumentos de participação social representam uma conquista da sociedade brasileira rumo à democratização do Estado e ao fortalecimento da cidadania.

6.9. A construção de formas adequadas e legítimas de incorporar os diferentes setores da sociedade nas discussões e na formatação das políticas públicas é um desafio sempre presente nas discussões contemporâneas sobre democracia.

6.10. Os conselhos cresceram e organizaram a discussão sobre as políticas públicas nas mais diferentes áreas, indo muito além da saúde e assistência social que já possuem sistemas implantados em quase todos os municípios brasileiros.

6.11. Hoje, o País possui Conselhos com competência para aprovar diretrizes em políticas públicas nos mais diversos setores, como Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, Desenvolvimento Econômico e Social, Juventude, Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Direitos do Idoso, das Crianças e Adolescentes, da Mulher e Promoção da Igualdade Racial.

6.12. Aos **Conselhos Nacionais** foi conferido o papel de estruturar e organizar **Conferências Nacionais**, cabendo ao Estado sua realização.

6.13. O amadurecimento da democracia brasileira por meio da participação direta possibilitou que nosso país seja o único no mundo a adotar este modelo de construção de políticas públicas reconhecido internacionalmente por promover o diálogo entre governos e sociedade civil para este fim. Considerando o caráter paradigmático de pôr em diálogo povo e poder público que define o processo

conferencial, entendemos que tal espaço se reveste de tamanha amplitude e inovação democrática que poderia ser aproveitado como lócus principal de desenvolvimento de um processo de reforma política dos conselhos nacionais, a ser incluída dentre suas temáticas.

6.14. Entre as instâncias de participação, o Decreto nº 8.243 que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), chama a atenção para as conferências nacionais.

6.15. Conforme o Decreto, conferência nacional é a “instância periódica de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado”.

6.16. De 1941 a 2014 foram realizadas 143 conferências nacionais, das quais 102 ocorreram entre 2003 e 2014, abrangendo 40 áreas setoriais em níveis municipal, regional, estadual e nacional e mobilizando cerca de oito milhões de pessoas no debate de propostas para as políticas públicas. Para o ano de 2015 foram previstas mais 15 conferências nacionais, com uma estimativa de participação de mais de dois milhões de pessoas, desde as etapas municipais à nacional.

6.17. Cabe destacar que as conferências são uma conquista histórica da sociedade civil, que ao longo dos últimos doze anos têm se tornado mais participativas, efetivas e inovadoras, contemplando temáticas relacionadas aos direitos e demandas de minorias e grupos em situação de vulnerabilidade social.

6.18. Ainda este ano estão previstas várias conferências nacionais, todas apresentarão contribuições importantes para a sociedade e demonstram a efetividade da participação social em nosso país. Importância e efetividade reconhecidas e premiadas internacionalmente em junho deste ano pela ONU, que concedeu o prestigiado United Nations Public Service Awards (UNPSA) ao Brasil, pelo “Fórum Interconselhos”, mecanismo criado para garantir a participação da sociedade na elaboração dos Planos Plurianuais, sob a articulação do Ministério do Planejamento e da Secretaria-Geral da Presidência da República.

6.19. As conferências e conselhos nacionais estão no cerne do debate atual sobre a Política Nacional de Participação Social, mas pouco se tem discutido acerca da articulação e da necessária relação de dependência entre eles. Uma discussão que é fundamental, pois é um equívoco primário considerá-los instâncias autônomas uma em relação à outra, cabendo um profundo debate sobre o tema, tendo em consideração os avanços da democracia participativa no Brasil e a atual visibilidade que assumiu.

6.20. A Secretaria de Direitos Humanos - SDH, com estrutura estabelecida pelo [Decreto nº 8.162, de 18 de Dezembro de 2013](#), é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Compete à SDH assessorar a Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária.

6.21. Esta competência fica estabelecida não só pela existência de Secretarias Nacionais que tratam destes temas, mas também por alojar e encaminhar a gestão de cinco Conselhos Nacionais, quais sejam: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

6.22. A SDH, considerando a necessidade de que o país conheça, promova e fortaleça políticas nas temáticas de Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Pessoa com Deficiência e de todos os Direitos Humanos de forma transversal; considerando a importância de uma maior conexão entre Conselhos e Organizações da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento das diversas redes de Direitos Humanos; considerando o objetivo de fortalecer a participação social de forma ampla e diversa, de modo a interligar segmentos e políticas e resultar numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos com Direitos Humanos; considerando as diretrizes do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que reafirmam o compromisso com a democracia, com a interdependência entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com o direito à memória e à verdade, e com a luta por uma sociedade livre de opressão, discriminação e todas as formas de violência e desigualdades, resolve:**realizar de forma conjunta** as suas cinco Conferências Nacionais, quais sejam: a 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

6.23. Constituiu-se neste momento, em dezembro de 2014, pela portaria Nº 754, o Comitê Executivo das Conferências Conjuntas, com competências para:

- I - Elaboração do regulamento de funcionamento das Conferências Nacionais Conjuntas, que conterá, dentre outros, sua programação e metodologia de operacionalização, respeitados os Regimentos Internos elaborados pelos respectivos Conselhos e as especificidades de cada uma das Conferências Temáticas;
- II - Apresentar à SDH/PR as demandas para operacionalização do evento, que ficarão condicionadas às disponibilidades econômicas e administrativas do Órgão;
- III - Elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação; e
- IV - Elaborar orientações aos estados e municípios sobre as Conferências Nacionais Conjuntas.

6.24. Para garantir este desenho proposto, que levou em consideração a necessária transversalidade das temáticas, a capacidade organizacional, administrativa e a possibilidade de execução orçamentária do órgão, primando pelo princípio da economicidade e exequibilidade, visto que realizar cinco eventos em separado, no mesmo ano, sairiam mais caros e com maior dificuldade de gestão administrativa que um único evento integrado, realizou em julho de 2015 sua consulta pública, buscando em Brasília local que pudesse comportar e permitisse a realização deste evento.

6.25. A decisão por Brasília, bem como o desenho proposto para as Conferências Conjuntas, foi aprovado pelo Comitê Executivo das Conferências Conjuntas, formado por representantes dos cinco Conselhos Nacionais e das Secretarias Nacionais da SDH.

6.26. Sendo assim, a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em decisão aprovada pelo Comitê Executivo das Conferências Conjuntas, estabeleceu o período de 24 a 29 de abril de 2016, para realização, em Brasília, das etapas das Conferências Conjuntas de Direitos Humanos, seguindo os princípios da transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos.

6.27. Como resultado da Consulta Pública, o Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB foi o único que apresentou proposta compatível com o desenho das Conferências Conjuntas.

6.28. Importante destacar que esta Secretaria de Direitos Humanos consultou oficialmente o Governo do Distrito Federal acerca da possibilidade de realização o evento no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o qual respondeu com a impossibilidade de atender a realização do evento com o desenho proposto.

6.29. Também foram consultados espaços físicos de grande porte na cidade de Brasília, tais como: Centro de Convenções Brasil 21, Centro de Convenções da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC, entre outros, espaços estes que esta SDH já realizou Conferências Nacionais individuais. Entretanto para o desenho proposto, somente o CICB atendeu as especificações.

6.30. Desta forma, salientamos que assim como qualquer espaço físico, o CICB possui normas internas para utilização de seus espaços, condicionando o Governo Federal pela sua escolha, bem como as empresas que vierem participar do certame.

6.31. No que se refere ao Lote 2 do certame em pauta, referente ao serviço de Alimentação, a ser executado no CICB, a empresa poderá contratar, em diversos itens, seus fornecedores, desde que se credenciem junto ao espaço físico.

6.32. Em relação aos preços praticados pela empresa Coffee Break Buffet, consideramos importante esta informação, pois não serão admitidos valores acima daqueles apresentados no Edital, fruto de pesquisa de mercado. Entretanto, ao consultar o CICB sobre o assunto, recebemos informação divergente daquela apresentada pela empresa UNA Marketing de Eventos LTDA.

6.33. O resultado dessa consulta junto ao CICB é divergente daquele apresentado pela impugnante. O primeiro equívoco é o fato que, do total de 10 (dez) serviços contidos no Lote 2-Alimentação, apenas os serviços de almoço e jantar são executados pela empresa Coffee Break Buffet. Assim, a empresa vencedora do certame poderá credenciar seus fornecedores de preferência para execução dos demais serviços. Sobre a questão do valor, após apuração do CICB, constatou-se que os valores informados às licitantes foi aquele padrão, não aplicável para as Conferências Conjuntas de Direitos Humanos, a qual oferecerá, somente no período de 25 a 27/04/2016, 9.000 (nove mil) refeições.

6.34. Nos serviços que são executados por empresas que não sejam credenciadas, o CICB informa que podem ser atendidos por outros fornecedores, desde que os mesmos procedam ao credenciamento e garantam a qualidade do processo de manipulação, produção e logística do serviço a ser fornecido.

6.35. É relevante a informação trazida pela empresa supracitada quanto ao valor dos serviços de almoço e jantar, ora praticados pelo renomado SESI-Guará, no valor de R\$ 15,00, o qual foi contratado

pela empresa UNA no evento “5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar”, convocada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar, realizada no período de 03 a 06 de novembro de 2015.

6.36. O valor máximo admitido para esta licitação no Lote 2-Alimentação, precisamente nos itens 1.6 e 1.7, almoço e jantar, respectivamente, é R\$ 60,00. Este valor a Secretaria de Direitos Humanos considera exequível na prática fora de ambiente hoteleiro. Acreditamos que empresa impugnante, UNA Marketing de Eventos LDTA. comunga da mesma opinião da Administração Pública, uma vez que a mesma realizou cotação de preços a pedido da Secretaria de Políticas para Mulheres, órgão este pertencente a mesma estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, cujo valor apresentado foi o mesmo de R\$ 60,00, nos serviços de almoço e jantar. Essa cotação consta anexo, a qual foi datada de 22 de fevereiro de 2016 com validade de 90 (noventa) dias, e foi promovida pela SPM em virtude do processo licitatório da 4ªConferência Nacional de Políticas para Mulheres, a realizar-se na segunda quinzena de maio, no mesmo local mencionado pela referida empresa, ou seja, Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

6.37. Diante ao exposto, entende-se que este certame respeita o princípio da Economicidade, Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, pois o fato do CICB possuir serviços exclusivos não inviabiliza a concorrência entre as empresas de eventos que participarão do Pregão Eletrônico, nem oferece custo maior ao erário. Fica evidente, após o exemplo da cotação supracitada da SPM, em que a empresa UNA apresentou o valor de R\$ 60 em fevereiro de 2016 e em dezembro de 2015 executou esse mesmo serviço de almoço e jantar à R\$ 15,00. Assim, os preços praticados pelas empresas exclusivas do CICB dependem também do porte do evento e principalmente da negociação entre a empresa licitada e seus fornecedores.

6.38. Reforçando o que já fora respondido em atendimento à esclarecimento solicitado pela empresa UNA, destacamos que a Lei 8.666/93 estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Selecionar a proposta mais vantajosa é, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). No caso em comento a Administração está contratando um conjunto de serviços e atividades, que compreende a prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento/disponibilização de hospedagem, alimentação, transporte, recursos humanos, montagens e mobiliário, serviços técnicos, equipamentos e materiais para as Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos, compreendidas da seguinte forma: 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT; 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos

6.39. Ainda sobre os serviços exclusivos mencionados pela empresa UNA, cabe salientar que os itens: Brigadista, Elétrica, Hidráulica, Cabeamento e Estacionamento, não constam no Termo de Referência para licitação. No que se refere aos serviços de Ambulatório Médico e UTI, Buffet Exclusivo para Almoço e Jantar, Internet, limpeza e Segurança, salientamos que não se contrata apenas um item separadamente, **mas um conjunto de serviços**, necessários para atendimento do interesse público, dos quais almoço e jantar estarão incluso. Ademais, conforme entendimento do TCU no Acórdão 910/2014-Plenário “ao examinar contratos por preço global, não é lícito pinçar um ou mais itens de custo isoladamente, qualificá-los como excessivos ou irregulares e determinar providências para resarcimento, sob pena de alterar indevidamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Para concluir pela ocorrência de dano ao Erário, é essencial examinar o preço global do contrato em comparação com valores de mercado**”(Grifamos).

7. DA APRECIAÇÃO DO PREGOEIRO

7.1. Inicialmente cumpre destacar que as alegações invocadas pela Impugnante foram objeto de análise e esclarecimentos pela Administração, conforme constado nos autos. Ainda, na oportunidade, cabe registrar que o Pregão Eletrônico nº 02/2016 foi publicado em total observância aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios públicos, como rege a Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

7.2. Desta maneira, princípios como o da isonomia, o da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objeto de ataques por parte da Impugnante, são diretrizes fundamentais que norteiam o presente Edital, na medida em que se busca com selecionar a proposta mais

vantajosa para a Administração e, ao mesmo tempo, assegurar a todos os interessados, **com plena transparência e igualdade de condições**, a faculdade de participar do certame licitatório.

7.3. Por essas razões as irregularidades arguidas não devem prosperar, uma vez que o Edital atende estritamente ao disposto em Lei, além de prezar inteiramente pelo interesse público. A alegação da Impugnante da existência de vício no Edital se mostra inconveniente, haja vista a legitimidade de toda a instrução processual, que por seus fundamentos asseguram o caráter isonômico do certame licitatório.

7.4. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, estando voltada a proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso a ela, e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

7.5. Como se verifica, não há impugnação a nenhuma cláusula ou condição específica exigida pelo Edital para a participação do processo licitatório. Infere-se somente a pretensão do Impugnante de alterar as características, por não concordar com as estabelecidas pela Administração, a fim de atender aos seus interesses de mercado.

7.6. Conforme o entendimento da área técnica, as características estabelecidas pela Administração não trazem prejuízo ao caráter competitivo do certame. Como nos ensina Marçal Justen Filho, *in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: “Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. A vitória de um deles dependerá de seus próprios méritos”.

8. DA DECISÃO

8.1. A Legislação Brasileira regulamenta os procedimentos a serem adotados para as compras públicas definindo a busca do melhor preço. Porém a Legislação prioriza, antes do aspecto preço, a obrigação do Servidor Público em buscar o bom desempenho da Administração Pública (Princípio da Eficiência), bem como instrui a realização dos atos administrativos com observância da relação custo-benefício (Princípio da Economicidade), de modo que os recursos públicos sejam utilizados **da forma mais vantajosa e eficiente para o poder público**. Em síntese, a Legislação Brasileira, os seus Princípios Legais e Constitucionais, conferem ao Servidor Público, o direito e a responsabilidade da aquisição criteriosa de bens, que possuam bons padrões de desempenho e qualidade e que contribuam com a eficiência e rendimento dos trabalhos da Administração Pública.

8.2. Após análise das alegações técnicas verificou-se que a elaboração do Edital fundamentou-se, sobretudo, nas reais necessidades do Órgão e, como é do conhecimento comum, é impossível favorecer a participação de todos no mercado, sem prejuízo da preservação das especificações técnicas dos serviços que estão sendo contratados por meio deste certame.

8.3. Registre-se que, o objeto do presente certame não foi especificado apenas por vontade subjetiva, mas, antes, para atender às necessidades deste Ministério

8.4. Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área técnica e levando em consideração os argumentos da impugnante, conclui-se ser descabida a alegação da insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, com regras claras, ampliando o universo de competidores.

8.5. Assim, as alegações trazidas na peça impugnatória, não estão em sintonia com os dispositivos legais, doutrinários e jurisprudenciais citados no corpo deste documento de resposta à impugnante.

8.6. Com base no exposto, acolho a impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, decidir improcedentes as razões aduzidas.

8.7. À Consideração Superior, conforme requerido pela Impugnante
Respeitosamente,

LUIZ HUMBERTO G DE OLIVEIRA

Pregoeiro

DESPACHO do Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

1. De acordo.

2. Com base nos fundamentos constantes nos autos deste processo, em especial a análise da área técnica contida no documento SEI 0151609, e considerando as normas contidas no Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/93, julgo improcedente a impugnação.

3. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no site da Secretaria de Direitos Humanos e COMPRASNET.

Documento assinado eletronicamente

MARCO ANTÔNIO JULIATTO

Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Humberto Gomes de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 10/03/2016, às 22:15.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Juliatto, Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos**, em 10/03/2016, às 22:23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0151608** e o código CRC **9DD187DD**.

Referência: Processo nº 00005.202105/2016-27

SEI nº 0151608

Criado por [luiz.oliveira](#), versão 8 por [luiz.oliveira](#) em 10/03/2016 22:13:23.